

IV - Divisão de Administração.

- | | |
|--|----|
| 1 - Secretário | E' |
| 2 - Escriurário | M. |
| 3 - Zeladora | E |
| 4 - Encarregado de Correio e Telégrafo | J |
| 5 - Zelador de máquinas | K |
| 6 - Técnico Eletricista | B |

V - Divisão de Finanças

- | | |
|--------------------|----|
| 1 - Contador | E' |
| 2 - Tesoureiro | E' |
| 3 - Fiscal Lotador | O |
| 4 - Escriurário | M |

VI - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- | | |
|----------------------------|---|
| 1 - Diretor | T |
| 2 - Capataz | J |
| 3 - Motorista e Operadores | T |
| 4 - Servente de Obras | K |
| 5 - Zelador de Estradas | K |

VII - Divisão de Educação e Cultura.

- | | |
|------------------------|----|
| 1 - Inspetor de Ensino | E' |
| 2 - Professores | G |

VIII - Divisão de Saúde e Assistência Social.

- | | |
|------------------------|----|
| 1 - Diretor | E' |
| 2 - Assistência Social | Z |

IX - Sub-prefeitura

- | | |
|------------------|---|
| 1 - Sub-prefeito | T |
|------------------|---|

Lei n.º 204/70

Fixa a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Archieta e das outras providências.

Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I.

Da Organização Administrativa.

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura de Anchieta é a seguinte:

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Assessoria de Programação e Controle.
- III - Procuradoria
- IV - Divisão de Administração
- V - Divisão Financeira, digo, de Finanças.
- VI - Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- VII - Divisão de Educação e Cultura.
- VIII - Divisão de Saúde e Serviços Sociais.
- IX - Subprefeitura.

Título II.

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos Ill. munícipes.

Art. 3º - A Assessoria de Programação e Controle é o órgão incumbido do planejamento e da organização Municipal, competindo-lhe e laborar ou promover a elaboração, e coordenar a execução do plano diretor e desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; coordenar e elaborar a execução dos orçamentos do Município, especialmente o Orçamento Programar e o orçamento dos investimentos.

Art. 4º - A Procuradoria é o órgão que tem por objetivo a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da administração municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da Dívida Ativa do

Art. 10º - As sub-prefeituras, como órgão de desconcentração territorial e administrativa, terão por incumbência a administração dos Distritos do Município, fazendo cumprir todos os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áreas de sua jurisdição e coordenando a sua execução pelos diversos órgãos da Prefeitura, nos limites de sua competência.

Título III

Das disposições gerais.

Art. 11º - A presente lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, que aprovará, por decreto, o Regulamento interno da prefeitura, o qual discriminará a competência dos órgãos mencionados no art. 1º.

Art. 12º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta lei, os atuais órgãos serão extintos automaticamente, ficando o executivo municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Anchieta, 1º de março de 1970.

Registre-se e Publique-se.

João Luiz Vigi
SM.

VISTO

Anchieta em 01/03/1970

Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei nº 205/70

Cria Linhas e da' outras providências.

Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.